DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2952/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7072/2013
PROTOCOLO	: 1412331
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: NUTRIR ALIMENTOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO

Em exame o **cumprimento** ao Acórdão – AC01 771/2016 (f. 123-125) que aplicou multa o Sr. José Henrique Gonçalves Trindades, ex-Prefeito do Município de Aquidauana/MS, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva dos documentos referente a execução financeira.

Diante da Certidão à fl. 27 (fl.134) no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pelo arquivamento destes autos, tendo em vista o cumprimento do julgado e a consumação do controle externo, conforme Parecer n. 2599/2022 (f. 139).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento ao Acórdão – AC01 771/2016 (f. 123-125), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, e pelo **arquivamento** deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC